



Nº 392 - Valdemar Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 393 - Agro Industrial Campo Lindo Ltda, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Nº 394 - Agro Industriais do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 395 - Agro Industriais do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 396 - Antônio Raymundo Dantas Ramiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 397 - José Antônio Martiniano da Silva, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 398 - Agropecuária Baianeira Ltda, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 399 - Ari Doneda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 400 - Oliveiros Martins de Andrade, Genésio Normandia de Melo e João Martins de Paula, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

Nº 401 - Waldir dos Santos Minotelli, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Itapura/São Paulo, irrigação.

Nº 402 - Destilaria Alcídia S.A., rio Paraná, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, irrigação.

Nº 403 - Edmar Eugênio Macedo, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 404 - José Froes Brasil, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 405 - Antonio Osvaldo dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 406 - Luiz Augusto de Almeida, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 407 - Vilson Baron, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 417 - Daniel Garcia de Carvalho Melo, Reservatório da UHE Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 419 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório denominado Barragem Pau dos Ferros, Município de Pau dos Ferros/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 420 - Orimar Moreira Monteiro, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 391 - Bella Vista Empreendimentos Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 418 - Ademir Antônio Vazon, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Nº 408 - Alterar o Inciso IV, do art. 1º da Resolução nº 108, de 22/03/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/03/2010, Seção I, página 70, concedida a Rubenilson de Amorim Moura, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó, (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 409 - Alterar o Inciso IV, do art. 1º da Resolução nº 262, de 20/05/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 28/05/2010, Seção I, página 197, concedida à Associação Jovens Criadores de Peixes, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (Rio São Francisco), aquicultura, Município de Jatobá/Pernambuco.

Nº 410 - Alterar o Inciso IV, do art. 1º da Resolução nº 338, de 06/07/2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 09/07/2010, Seção I, página 61, concedida a Márcia Cristina de Menezes, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), irrigação, Município de Glória/Bahia.

Nº 411 - Alterar o Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 746, de 24/10/2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 30/10/2008, Seção I, página 120, concedida a Edigar Marinho dos Santos, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 412 - Alterar o Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 040 de 05/03/2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 12 de março de 2008, Seção I, página 97, concedida a Netuno Alimentos S.A, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 413 - Alterar o Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 622 de 03/09/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 10/09/2009, Seção I, página 70, concedida a Carmélia Maria Barreto Marinho de Moura, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), irrigação, Município de Itacuruba/Pernambuco.

Nº 414 - Alterar o Inciso V, do art. 1º da Resolução nº 590, de 27/12/2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/12/2006, Seção I, página 662, concedida a Aquicultura da Fonte Ltda., para piscicultura em tanques-rede no Reservatório denominado Açude Moxotó (rio São Francisco), aquicultura, Município de Glória/Bahia.

Nº 415 - Alterar os Incisos III e V, do art. 1º da Resolução nº 588, de 27/12/2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/12/2006, Seção I, página 662, concedida a Associação Comunitária de Jurema, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório denominado Açude Orós (rio Jaguaribe), aquicultura, Município de Orós/Ceará.

Nº 416 - Alterar os Incisos III e V, do art. 1º da Resolução nº 589, de 27/12/2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 29/12/2006, Seção I, página 662, concedida a Associação Comunitária de Pereiro II ACP (Sítio Pereiro II), para piscicultura em tanques-rede no Reservatório denominado Açude Orós (rio Jaguaribe), aquicultura, Município de Orós/Ceará.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional dos Campos Amazônicos atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos está disponível, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio do Instituto Chico Mendes na internet.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA Nº 40, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambas publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Floresta Nacional de Jacundá, localizada no Estado de Rondônia, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá foi analisado e aprovado pela Co-ordenação de Plano de Manejo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, localizada no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Jacundá, em meio impresso e digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento indicada no Plano de Manejo representa uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10165.001541/92-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, autarquia vinculada ao Estado de São Paulo, do imóvel rural constituído por terreno com área de 884 alqueires, sendo 388 alqueires na Fazenda Lageado e 496 alqueires na Fazenda Edgardia, o que corresponde a 21.392.800,00m², e acessórios, localizada no Distrito de Paz e Município de Botucatu, Estado de São Paulo, com as características e confrontações constantes da Transcrição nº 2.296, Livro 3-D, às fls. 25, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à prestação de serviços educacionais.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as autorizações contidas nas Portarias do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda nº 351 e 352, de 15 de setembro de 1998.

MIRIAM BELCHIOR